



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 750/2013

(De 05 de abril de 2013)

<b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>05/04/2013</u>  <u>Jéssica Silveira Silva</u> Secretária Adjunta de Governo
--

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação o Diário Oficial do Município de Barra dos Coqueiros, que será o instrumento responsável pela divulgação institucional e oficial dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Para divulgar os atos no Diário Oficial do Município e alcançar abrangência da rede mundial de computadores, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o endereço eletrônico [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br)

**Art. 3º** - Serão publicados no Diário Oficial do Município Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, termos de Inexigibilidade de Dispensa de licitações, resumo/extrato de contratos e convênio, resumo de atas, atos, resoluções, relatórios de gestão fiscal e resumido de execução orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

**Art. 4º** - Os atos do Poder Executivo só produzirão efeitos após a sua publicação no Diário Oficial, que poderá acontecer diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Único:** Caso julgue necessário Poder Executivo fica autorizado à realizar publicações extras.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 21 de janeiro de 2013.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de abril de 2013.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**